

O PAPEL DAS LEIS NA REPÚBLICA: uma análise dos “*Discorsi*” de Maquiavel

Lucas Fabrício de Moraes Barbosa (IC) e Susana Mesquita Barbosa (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

Este artigo objetiva apresentar, seguindo o encadeamento lógico interno da própria “obra Maquiavel”, a concepção do autor acerca da ação humana contingente, central para a compreensão da relação *fortuna* – *virtù*, bem como fundadora da Política. Daí pretende-se abordar a República, isto é, uma forma de governo que age sobre os conflitos sociais, buscando solucioná-los, por meio das instituições, canalizando assim a força resultante em pujança política e proporcionando uma soma da *virtù* dos cidadãos envolvidos. Fechando o percurso lógico, dir-se-á, como ponto principal, sobre o papel das leis na execução deste mister republicano, centrando-se sobretudo na sua característica universal e em sua relação de simbiose com as instituições republicanas. Ademais, o método utilizado foi aquele da análise bibliográfica dos textos autógrafos de Nicolau Maquiavel, bem como dos principais comentadores da tradição chamada “republicana” na leitura do pensamento do filósofo toscano, e.g., Claude Lefort, Newton Bignotto e Sérgio Cardoso. Os objetivos apontados no projeto inicial foram alcançados. Houve, no entanto, um aprofundamento na compreensão da questão, principalmente no que se refere à teoria da ação contingente e à noção de criatividade/adaptabilidade própria da *virtù*.

Palavras-chave: República. *Virtù*. Leis.

ABSTRACT

This paper aims to explain, following Machiavelli's work logical chaining, the concept of contingent human action, the key to understand the relation which exists between *fortuna* and *virtù*, the central idea of politics itself. Then, it pretends to present a second concept, that of *Republic*, a form of government which act over social conflicts, trying to find a solution for them, in order to canalize the resulting force into political power and provide the sum of citizens' *virtù*. Last but not least, it'll explain the role of the laws inside the Republic, focusing mainly on its universal characteristic and on its symbiosis relationship with republican institutions. The method used to write the article was that of bibliographical analysis, especially from Machiavelli's works and from works of professors filiated to republican reading tradition about Machiavelli, e.g., Claude Lefort, Newton Bignotto and Sérgio Cardoso. The initials objectives were reached without problems. Nonetheless, there was a deepening of the understanding of the central question, especially with regard to the theory of contingent action and the notion of creativity / adaptability inherent to *virtù*.

Keywords: Republic. *Virtù*. Laws.

1. INTRODUÇÃO

A Política, como objeto de estudos, nasce concomitantemente com o conjunto das investigações que se costumam chamar de Filosofia, a saber, Psicologia, Lógica, Teodiceia e Moral¹. Ela está, *lato sensu*, compreendida na Ontologia (estudo do ser), pois, aceitando a definição aristotélica, o homem é *Zoon Politikon* (animal político), mas também na Moral, cujo objeto principal é o bem², visto que, também segundo Aristóteles, “Como sabemos, todo Estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem.” (ARISTÓTELES, 2006, p. 1). Assim, é evidente a importância do estudo da Política dentro da Filosofia: ela constitui um de seus objetos principais!

Todavia, permanece outra questão: Por que Nicolau Maquiavel? A resposta é relativamente simples. O florentino operou uma inversão considerável no estudo da Política. Em Aristóteles³, por exemplo, a Política obedece à lógica do “dever-ser”, isto é, como devemos agir para alcançarmos o bem supremo (*Eudaimonia*), procura-se, ainda, encontrar um regime político perfeito⁴. Em Maquiavel, porém, há uma inversão, a Política deixa de ser tratada como “dever-ser” e passa a ser vista como “ser”, como *verità effettuale*:

De fato, sua preocupação em todas as suas obras é o Estado. Não o melhor Estado, aquele tantas vezes imaginado, mas que nunca existiu. Mas o Estado real, capaz de impor a ordem, Maquiavel rejeita a tradição idealista de Platão, Aristóteles e Santo Tomás de Aquino (...). Seu ponto de partida e de chegada é a realidade concreta. Daí a ênfase na *verità effettuale* – a verdade efetiva das coisas. Esta é sua regra metodológica: ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que ela fosse. A substituição do reino do dever ser, que marcara a filosofia anterior, pelo reino do ser, da realidade (...) (SADEK, 2014, p. 17-18).

Maquiavel abandona as conjecturas sobre o futuro, sobre como é necessário que agir para concentrar-se no presente, naquilo que já é. A partir deste “ambiente real”, o filósofo

¹ “A philosophia comprehende o estudo de Deus e o da alma humana: chama-se aquella Theodicea ou Theologia natural, e este Psychologia. (...) à psychologia, sciencia meramente especulativa, devem anexar-se alguns tractados practicos, que tenham por fim dirigir aquellas três faculdades (sensibilidade, entendimento e vontade). Estes tractados são a Logica, que dirige o entendimento, e a Moral, que dirige a vontade.” (BARBE, 1876, p. 15)

² “(...) essa sciencia chama-se Moral, ou Ethica, e pode definir-se a sciencia que tem por fim dirigir a vontade na practica do bem.” (BARBE, 1876, p. 364).

³ Esta maneira de estudar política permanece praticamente intacta até os chamados humanistas cívicos, predecessores diretos de Maquiavel. Não obstante, não é uma metodologia falida, visto que até hoje muitos pensadores utilizam-na.

⁴ Em Aristóteles, este é o regime misto. Ver-se-á que Maquiavel adota esta proposta, mas de maneira diversa.

propõe-se a pensar o poder, a corrupção e a liberdade: Como conquistá-los? Como mantê-los?

É de rigor, portanto, afirmar que o retorno a tais autores “reformadores” é sempre proveitoso e, de certa maneira, inexorável. Isso porque tais inovações teóricas são perpetuamente relevantes, na medida em que deixam fortes impressões na história da disciplina: inauguram-se várias linhas de debates, internas e externas aos novos métodos e objetos. A Política nunca mais foi a mesma após Maquiavel, formou-se, com efeito, certas espécies de grupos entre defensores e críticos de sua obra⁵.

Por fim, no que se refere à importância dos objetos, resta apenas examinar aquela da tradição republicana dentre as grandes chaves interpretativas desta vasta obra. A resposta para tal inquérito deve ser obtida por meio da análise das próprias obras de Maquiavel, sobretudo as duas principais, a saber, *Il Principe* e *Discorsi sopra la prima deca di Tito Lívio*⁶.

Na primeira, ele assevera:

E chi diviene padrone di una città consueta a vivere libera, e non la disfaccia, aspetti di essere disfatto da quella; perchè sempre ha per refugio nella rebellione il nome della libertà, e gli ordini antichi suoi, li quali nè per lunghezza di tempo nè per beneficii mai si scordano (...)” (MACHIAVELLI, 1880, p. 16).

A cidade acostumada a viver livre e também aquela que possui potencial militar para defender-se é a cidade republicana: “(...) as repúblicas são mais difíceis de conquistar, porque o apelo ao nome da antiga liberdade é um inimigo difícil de ser vencido.” (BIGNOTTO, 2005, p. 114).

Ainda em sentido de exaltar o regime misto, protetor da liberdade, afirma, na segunda obra supracitada: “Talché, avendo quelli che prudentemente ordinano leggi, conosciuto questo difetto, fuggendo eiascuno di questi modi per ser stesso, n’elessero uno che partecipasse di tutti, giudicandolo più fermo e più stabile.”⁸ (MACHIAVELLI, 1880, p. 94). Ora, este regime estável não é outro senão a República mista da qual se falará adiante. Apesar de ainda não tão clara, pode-se perceber a preferência do próprio Maquiavel pelo regime republicano, possuidor de alto potencial militar e da mais alta estabilidade. Ora, em se tratando de tema

⁵ Ambos os grupos têm nomes de peso considerável. No primeiro, por exemplo, estão Rousseau e Merleau-Ponty. No segundo, Leo Strauss.

⁶ O Príncipe e Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio.

⁷ E aquele que se torna senhor de uma cidade acostumada a viver livre e não a destrua pode esperar ser destruído por ela, pois sempre haverá, como pretexto para rebeliões, o nome da liberdade e de suas leis antigas, o que não se esquece nem pela passagem do tempo, nem pelos benefícios. - Tradução livre.

⁸ “(...) todos os legisladores conhecidos pela sua sabedoria evitaram empregar exclusivamente qualquer uma delas (formas de governo), reconhecendo o vício de cada uma. Escolheram sempre um sistema de governo de que participavam todas, por julgá-lo mais sólido e estável.” (MAQUIAVEL, 1979, p. 25)

sempre presente e que influencia a leitura de regimes, a saber, o principado, afirma-se que a interpretação republicana de Maquiavel é de suma relevância.

A estabilidade e solidez atribuídas ao regime misto republicano fornecem, outrossim, o argumento a favor não apenas da leitura republicana, mas também do estudo da própria República. Nesta forma de governo, as ideias de instituição⁹ e, conseqüentemente, a de lei, responsável por sua criação, são centrais. A lei, enquanto ordenamento fundador, cria a boa República, possibilitando a mediação de conflitos, e, enquanto produto desta mediação, permite sua conservação.

Ante o exposto, está clara a importância dos temas a serem debatidos, centrais para o republicanismo maquiaveliano.

Fixada a relevância do objeto, passa-se, brevemente, aos esclarecimentos metodológicos. Para isso, recorre-se a Kant, para quem a ideia de ciência é “(...) l’ensemble systématique d’un ordre de connaissances.¹⁰” (KANT *in* BERNARD, 1882, p. 1)¹¹. O conhecimento (*scientia*), pois, requer uma exposição lógica e sistemática. Privilegiando este entedimento, estruturou-se este trabalho de modo simples, partindo da premissa básica de que a Política é fundada pela ação humana contingente para, então, chegar-se à República, a mais estável e sólida das formas de governo, pois, em se tratando de um governo misto, é capaz de, redirecionando os conflitos gerados pelas ações supra, garantir liberdade e potência à cidade. Por fim, abordar-se-á o papel das leis neste redirecionamento fundamental mencionado a pouco, o que, com efeito, ocorre desde a fundação da boa República, de modo simultâneo, mas que, por exigências da própria essência da linguagem¹², será exposto em sequência. Cumpre ainda notar que para percorrer este caminho interpretativo, será preciso referenciar, além dos *Discorsi*, passagens de *Il Principe*. Eis o caminho das pedras.

2. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

2.1. A AÇÃO CONTINGENTE: FORTUNA, VIRTÙ E CORRUPÇÃO

A Política é um fenômeno humano por excelência, pois funda-se na ação humana no interior da cidade ou, modernamente, do Estado. Esta ação, contudo, possui uma

⁹ Tomada no seguinte sentido: isto é, “o ato de estabelecer, de fixar ou formar alguma coisa, para que exercitem ou se cumpram as finalidades pretendidas ou as disposições impostas” (SILVA, 2003, p. 751).

¹⁰ “A ciência é o conjunto sistemático de uma ordem de conhecimentos” – Tradução Livre

¹¹ Esta sentença pode ser contestada/debatida longamente, todavia, como este não é o escopo do que está sendo apresentado, o autor reserva o direito de adotá-la como verdadeira.

¹² A linguagem humana, em seu estágio atual, não é capaz de exprimir ideias espacialmente simultâneas, mas apenas, mediante apresentação sequencial, enunciar que o exposto deve ser pensado como concomitante.

característica essencial, a saber, é indeterminada, contingente¹³, seus efeitos variam conforme as condições, de modo que não pode ser totalmente apreendida por um modelo universal, isto é, não há como estabelecer um corpo de regras ou formulas válidas independentemente do contexto: “che duoi diversamente operando, sortiscano il medesimo effetto; e duoi egualmente operando, l'uno si conduce al suo fine, l' altro no.” (MACHIAVELLI, 1880, p.75)¹⁴ Não há, portanto, Política sem ação no interior da cidade, mas também inexistente, como já afirmava Aristóteles, um conhecimento exato da Política.

Diante desta constatação, o teórico florentino fixa um dos conceitos centrais de sua obra, a *fortuna*. Velha conhecida dos Antigos, descrita por eles como “deusa impiedosa”, tem sua imagem sensivelmente alterada na obra do italiano, que a transforma em “(...) volubil creatura spesso si suole oppor con maggior forza, dove più forza vede aver natura. (MACHIAVELLI, 2011, p. 233)¹⁵. A *fortuna* deixa de ser uma força inexorável, que conduziu seus antepassados a uma espécie de fatalismo, e passa ao status de criatura volúvel, mas capaz de ser combatida com as armas corretas. Em Maquiavel, a *fortuna* perde seu império inviolável.

A *fortuna* está relacionada com a contingência da ação humana, pois, aqui, cada vez que se age, realiza-se verdadeira criação de possibilidades, que não podem ser totalmente apreendidas, nos termos já mencionados.

No entanto, Maquiavel não se entrega ao fatalismo, o que implicaria a impossibilidade de qualquer conhecimento político. A ação humana possui “outra metade” da qual não pode prescindir, a saber, a *virtù*¹⁶, arma eficaz para o combate à *fortuna*: “potere esser vero che la fortuna sia arbitra della metà delle azioni nostre, ma che ancora ella ne lasci governare l'altra metà, o poco meno, a noi.” (MACHIAVELLI, 1880, p. 73). A *virtù* é, pois, esta força do gênio humano que se contrapõe à natureza contingente da ação política, à *fortuna*. Ela é a capacidade de agir criativamente, de responder às contingências com a ação correta, isto é, saber alternar sua regra de conduta conforme a necessidade, na medida em que elas (as

¹³ Esta é uma noção tradicional que Maquiavel reafirma. Aristóteles, por exemplo, já dizia em sua *Ética a Nicômaco*: “As coisas belas e justas, acerca das quais a arte política investiga, possuem grandes diferenças e variações, na medida em que parecem existir somente por convenção e não por natureza.” (ARISTÓTELES, 2016, p. 18)

¹⁴ “(...) dois agindo diferentemente alcançam o mesmo efeito, e dois agindo igualmente, um vai direto ao fim e o outro não.” (MAQUIAVEL, 1973, p. 110).

¹⁵ “(...) volúvel criatura que frequentemente se opõe com maior força onde maior força vê ter a natureza.” (MAQUIAVEL, 2011, p. 233).

¹⁶ “Maquiavel construiu um edifício no qual não poderia faltar a coluna da *virtù*, nem a da *fortuna*.” (BIGNOTTO, 2005, p. 143).

regras de conduta) não são universais. Em suma, *virtù* é adaptabilidade que se conquista de muitos modos, por exemplo, por meio de boa educação¹⁷:

(...) capacidade de estar presente no mundo, de saber apreender a ocasião, de saber se modificar, de saber agir contra toda a tradição. Num certo sentido, ela não pode ser definida porque se cria a si própria em seus combates com a “*fortuna*”, e, assim, deve incorporar a mutabilidade que a desafia. (BIGNOTTO, 2005, p. 150).

A Política é ela própria uma contingência, na medida que se constitui de ações humanas, e, portanto, exige que aqueles que desejam bem ordenar e fazer prosperar uma cidade sejam criativos, isto é, virtuosos frente aos efeitos gerados por cada ocasião.

Esta, porém, não é a única conclusão que se deve tirar desta teoria da ação. É de rigor ainda olhar para a questão da corrupção.

A contingência, associada, além da *fortuna*, ao transcurso do tempo, pode implicar em licença/corrupção quando não combatida pela *virtù*: “(...) não há garantias de que o domínio permaneça – vale para todas as formas de organização do poder.” (SADEK, 2014, p. 23). Isso porque os regimes degradam-se com o passar do tempo¹⁸, sobretudo pelo advento da desigualdade social.

Além da *fortuna*, há outros dois elementos que concorrem para o surgimento deste vício social, gerador por excelência da corrupção. O primeiro relaciona-se com o que Bignotto (2005, p. 173) chama de natural instabilidade humana, o fato de que os homens, por natureza, desejam mais do que podem obter:

(...) la natura ha creati gli uomini in modo, che possono desiderare ogni cosa, e non possono conseguire ogni cosa: talchè, essendo sempre maggiore il desiderio che la potenza dello acquistare, ne risulta la mala contentezza di quello che si possiede, e la poca soddisfazione di esso.¹⁹ (MACHIARELLI, 1880, p. 166)

¹⁷ Ver-se-á, em breve, que a República possui, nas instituições, um meio eficiente de obtenção e acumulação da *virtù*.

¹⁸ A questão da corrupção rendeu a Newton Bignotto mais de 50 páginas, de modo que este trabalho limitar-se-á a fornecer linhas gerais sobre o tópico que envolve a teoria maquiaveliana de tempo cíclico, da queda da *virtù* ao longo do tempo e, ainda, discussões acerca do papel da religião. Para maior detalhamento, recomenda-se o livro *Maquiavel Republicano*, que pode ser encontrado nas referências finais.

¹⁹ “A natureza criou os homens com a sede de tudo abraçar e a impotência de atingir todas as coisas. Como o desejo de possuir é mais forte do que a faculdade de adquirir, disto resulta um secreto desgosto pelo que possuem, ao qual se junta o descontentamento por si próprios.” (MAQUIAVEL, 1979, P. 121)

Este ímpeto de tudo desejar gera, no interior da cidade, o segundo elemento instituidor da desigualdade, *i.e.*, a diferença fundamental entre a inclinação dos grandes e do povo²⁰. Enquanto os primeiros querem tudo conquistar, em detrimento do povo, este quer manter sua liberdade, opor-se ao império dos grandes:

Perchè in ogni città si trovano questi duoi umori diversi; e nascono da questo, che il popolo desidera non esser comandato nè oppresso da' grandi, e i grandi desiderano comandare ed opprimere il popolo e da questi duoi appetiti diversi surge nelle città uno de'tre effetti, o principato, o libertà, o licenza.²¹ (MACHIAVELLI, 1880, p. 29).

Neste sentido, a atuação de cada estrato social segundo suas próprias inclinações, se não refreadas da maneira correta, geram a desigualdade e, conseqüentemente, a corrupção.

A corrupção, inevitável em Maquiavel²², corresponde a um limite imposto à *virtù* dos cidadãos, pois “in uno popolo dove in tutto è entrata la corruzione, non può, non che picciol tempo, ma punto vivere libero²³.” (MACHIAVELLI, 1880, p. 130). O povo corrompido está, portanto, “abandonado” ao império da *fortuna*, pois não é, nem será, capaz de oferecer a resistência advinda da “outra metade” anteriormente mencionada. Isso não significa que estão determinados ao fracasso, mas sim que a República, a liberdade, não poderá nascer. Faz-se necessário a presença de um príncipe.

Importa, pois, compreender como os diversos ímpetos sociais são, por meio de boas leis e da oposição que a *virtù* exerce sobre a *fortuna*²⁴, transformados, não em licença/corrupção, mas em liberdade, isto é, em República, forma de governo essencialmente livre.

2.2. REPÚBLICA: GOVERNO MISTO FORJADO SOBRE CONFLITOS SOCIAIS

Este gerenciamento dos desejos no interior da cidade é algo próprio de uma união de fatores primordialmente republicanos, leia-se, leis e instituições, motivo pelo qual ela é

²⁰ Não há na obra do florentino considerações acerca do surgimento originário da desigualdade, Maquiavel não é um teórico do Estado de Natureza. Demais, esta diferença de comportamento entre grandes e povo não implica um modelo universal, nem uma moral na qual os grandes representam o mal e o povo, o bem.

²¹ “É que em todas as cidades se encontram estas duas tendências diversas e isto nasce do fato de que o povo não deseja ser governado nem oprimido pelos grandes, e estes desejam governar e oprimir o povo. Destes dois apetites diferentes nasce nas cidades um destes três efeitos: principado, liberdade ou desordem.” (MAQUIAVEL, 1973, p. 45)

²² “A circularidade da história é uma lei natural transcendente, um limite ao qual todas as coisas estão submetidas, sem que a transformação dos regimes em seus opostos possa ser considerada um caso especial da lei.” (BIGNOTTO, 2005, p. 191)

²³ “pois quando o veneno alcançou todas as partes de um corpo social, a liberdade não pode sequer nascer.” (MAQUIAVEL, 1979, p. 69).

²⁴ Esta relação entre *virtù* e forma política Republicana constitui um processo de circular, onde uma alimenta a outra, como se verá adiante.

identificada com a liberdade. Ademais, ver-se-á, a seguir, que esta configuração política é capaz, entre outros, de forjar uma potencia militar cidadã.

2.2.1. SOLUÇÃO PÚBLICA, LIBERDADE E POTÊNCIA MILITAR

Maquiavel, apesar de ser um reformador da Filosofia Política, não é um revolucionário, isto é, não nega toda a construção passada, fundando novo edifício filosófico, mas aproveita aquilo que o passado lhe legou segundo seu método de leitura, esboçado nos capítulos anteriores. Assim, suas considerações sobre a República possuem ligações com a tradição, sobretudo aquela da filosofia antiga.

Cabe, antes de iniciar a exposição propriamente dita, um esclarecimento. Maquiavel, ao falar das Repúblicas, o faz de maneira formal, ou seja, de modo que suas observações sejam cabíveis para todas as Repúblicas. Contudo, estas observações formais têm uma fonte precisa, a saber, a República romana, considerada, por ele, a maior das Repúblicas.

Platão foi o primeiro dos filósofos clássicos a realizar a divisão das formas políticas no livro VIII da *República*. Ele, porém, não enunciou de forma expressa a forma republicana²⁵, mas é possível aproximá-la à Democracia. De qualquer maneira, o filósofo fixou a Aristocracia como a melhor forma política possível²⁶. Foi Aristóteles que, modificando a divisão platônica, primeiro a mencionou a República entre as formas políticas:

Chamamos *monarquia* o Estado em que o governo que visa a este interesse comum pertence a um só, *aristocracia* aquele em que ele é confiado a mais de um, denominação tomada ou do fato de que as poucas pessoas a que o governo é confiado são escolhidas entre as mais honestas, ou de que elas só têm em vista o maior bem do Estado e de seus membros; *república* aquele em que a multidão governa para a utilidade pública, este nome também é comum a todos os Estados. (ARISTÓTELES, 2006, p. 106)

O estagirita, porém, não apenas mencionou-a, mas estabeleceu a tradição na qual se apoiará o italiano, isto é, aquela que considera a República, governo misto, onde os interesses particulares dissolvem-se em prol da utilidade pública, segundo o trecho supracitado.

²⁵ "All conceivable polities may be reduced to five great classes, represented by aristocracy, timocracy, oligarchy, democracy and despotism or tyranny." (DAVIES & VAUGHAN, 1852, p. 52) – Todas as formas políticas concebíveis podem ser reduzidas a cinco: aristocracia, timocracia, oligarquia, democracia e despotismo/tiranía. - Tradução livre.

²⁶ "The perfect state and the perfect man, i.e. aristocracy and the aristocratical man, have already been discussed." (DAVIES & VAUGHAN, 1852, p. 52) – O Estado perfeito e o homem perfeito, isto é, a aristocracia e o homem aristocrático já foram discutidos. - Tradução livre.

Todavia, é em Políbio que está a exaltação do governo misto como aquele que, conciliando os vários interesses e virtudes, torna-se a mais estável forma de governo, capaz de durar para sempre:

As a precautionary measure, then, the constitution Lycurgus drew up was not simple and uniform. He bundled together all the merits and distinctive characteristics of the best systems of government, in order to prevent any of them growing beyond the point where it would degenerate into its congenital vice. He wanted the potency of each system to be counteracted by the others, so that nowhere would any of them tip the scales or outweigh the others for any length of time; he wanted the system to last for ever, maintained in a high degree of balance and equilibrium by the principle of reciprocity. (POLYBIUS, 2010, 378-379)²⁷

Maquiavel, de fato, adere à esta tradição, mas realiza uma alteração substancial, a saber, exclui a possibilidade de uma forma sempiterna ante a já mencionada inexorabilidade da corrupção²⁸:

Dico, adunque, che tutti i detti modi sono pestiferi, per la brevità della vita che è ne'tre buoni, e per la malignità che è ne'tre rei. Talchè, avendo quelli che prudentemente ordinano leggi, conosciuto questo difetto, fuggendo ciascuno di questi modi per se stesso, n'ellesero uno che partecipasse di tutti, giudicandolo più fermo e più stabile; perchè l'uno guarda l'altro, sendo in una medesima città il Principato, li Ottimati, ed il Governo Popolare. (MACHIAVELLI, 1880, p. 94)²⁹

É de rigor, agora, retornar à questão dos impulsos sociais, pois compreendê-los é a melhor maneira de apreender o republicanismo do florentino. Maquiavel afirmou expressamente que os impulsos sociais podem implicar o nascimento de um principado, da liberdade (sinônimo de República) ou da licença/corrupção. Como, todavia, isto ocorre?

De início, é preciso excluir a discussão acerca do principado, objeto que foge do escopo deste artigo. No que se refere à República e à corrupção, deve-se recordar qual a

²⁷ “Como medida preventiva, Licurgo estruturou uma constituição que não era simples, nem uniforme. Ele associou os méritos e as características distintivas dos melhores sistemas de governo, de modo a impedir que a prevalência de algum deles degenerasse-o naquele vício que lhe é próprio. Ele desejou que a potência de cada sistema fosse balanceada pela dos outros, assim nenhum sobreporia o outro nunca, mas, sim, o sistema duraria para sempre, com um alto grau de balanceamento e equilíbrio alcançado pelo princípio da reciprocidade.” - Tradução livre.

²⁸ “Maquiavel aderiu à doutrina que fazia da república mista a melhor forma de governo (...) para se conquistar a liberdade, é preciso adotar a forma mista de governo.” (BIGNOTTO, 2005, p. 81).

²⁹ “Para mim, todas estas formas de governo são igualmente desvantajosas: as três primeiras, porque não podem durar, as três outras, pelo princípio de corrupção que contém. Por isto, todos os legisladores conhecidos pela sua sabedoria evitaram empregar exclusivamente qualquer uma delas, reconhecendo o vício de cada uma. Escolheram sempre um sistema de governo de que participavam todas, por julgá-lo mais sólido e estável: se o príncipe, os aristocratas e o povo governam em conjunto o Estado, podem com facilidade controlar-se mutuamente.” (MAQUIAVEL, 1979, 25).

principal arma do sujeito político na tomada de suas decisões, a saber, a *virtù*, o elemento central para entender-se os diversos caminhos tomados pelas cidades. É ela que conduz os impulsos sociais à liberdade, não à corrupção.

A *virtù* exerce-se em dois momentos contínuos, mas diversos, *i.e.*, o da fundação, no qual se fixam as instituições, e o da conservação, no qual elas são preservadas e utilizadas para extrair a potência, sobretudo militar, dos cidadãos.

O “*telos*” principal da fundação é garantir a existência do governo misto acima descrito, ela precisa garantir que as instituições criadas sejam capazes de representar, e efetivamente representem, todos os estratos sociais existentes na cidade, a saber, os grandes, chamados *Ottimati*, e o povo, dito *Popolo*, permitindo, assim, o balanceamento próprio da forma republicana de governo.

Esta criação pode ocorrer de duas formas: individualmente, como fez Licurgo em Esparta, ou coletivamente, como em Roma. Neste último caso, não é um único cidadão, mas uma parcela da população que força a sua própria inserção no mecanismo político³⁰. Importante, contudo, é notar que, em nenhum dos casos, é possível prescindir a *virtù*, individual ou coletiva, visto que a liberdade não pode nascer onde o povo já foi corrompido.

Assegurada a presença de todos os estratos sociais na vida política da cidade, está aberto o caminho para a liberdade para a potência militar, pois a representação democrática é o início da solução pública dos conflitos sociais. Esta consequência decorre da própria pretensão popular, que, diferentemente daquela dos grandes, é “*desiderio di non essere dominati*.”³¹ (MACHIAVELLI, 1880, p. 99), isto é, “*négativité pure, refus de l'oppression, désir d'être et non désir d'avoir*”³². (LEFORT, 1992, 144).

Em se tratando de desejo puramente negativo, aquele do povo, não há como representá-lo num objeto determinado, mas apenas como considerá-lo como universalidade, oposição de toda a opressão. O povo, portanto, pressiona no sentido de decisões públicas universais e, conseqüentemente, contrárias a qualquer tipo de desigualdade social. O *popolo* fala “sempre a língua geral das leis: todos e ninguém.” (CARDOSO, 2015, p. 243).

A solução pública não implica, contudo, anulação dos desejos, o que é verdadeiramente impossível, visto que o desejo é uma das características do homem maquiaveliano. Busca-se, com efeito, não a sua supressão, mas a garantia de uma esfera segura para sua expressão, de modo que apenas os excessos serão reprimidos, fonte de

³⁰ No caso romano, o povo força a criação dos Tribunos da Plebe, caso contrário, seria dominado pelos grandes.

³¹ “Desejo de não ser dominados” – Tradução livre.

³² “Negatividade pura, recusa da opressão, desejo de ser, não de ter.” – Tradução livre.

opressão, desigualdade e, em últimas consequências, corrupção. Eis a fonte de longevidade do governo misto: ele é o que melhor gere os conflitos sociais.

No Renascimento, era senso comum que os conflitos sociais deveriam ser extirpados, pois eram fontes de corrupção. Maquiavel contraria tal pensamento em parte, pois, como explicitado acima, os conflitos só são fontes de corrupção quando não mediados. Se administrados, porém, são fonte de liberdade e de potência.

Isso porque, quando maior é a representação do povo, maior a sua participação e interesse nos negócios públicos e, portanto, em momentos de guerra, lançar-se-ão com mais ímpeto para a conquista ou defesa da cidade. Nesse sentido, esclarece-se o porquê de Maquiavel colocar as Repúblicas como as mais difíceis de conquistar-se e de uma vez conquistadas, manter o domínio.

Reforça-se, portanto, os dizeres de Bignotto:

A estabilidade de um regime espelha a capacidade de preparar a guerra. Sua legitimidade não decorre, portanto, somente da representatividade e constância de suas instituições, mas também do fato que ele é capaz de resolver o conflito de classes de maneira a tornar possível a conquista e a resistência. (BIGNOTTO, 2005, p. 158)

Com estas afirmações, o florentino sepulta a ideia corrente entre seus contemporâneos de que a aristocrática Veneza deveria ser eleita como o modelo de República, pois foi capaz de eliminar seus conflitos internos. A unidade não tem valor se se deseja liberdade e potência como Roma. A Cidade Eterna só pôde realizar-se porque soube administrar virtuosamente os seus conflitos sociais.

2.2.2. A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO: *VIRTÙ*, CONSERVAÇÃO E REFUNDAÇÃO

No entanto, não se pode esquecer, ante os benefícios da República, que Maquiavel revisou a ideia de governo sempiterno presente em Políbio. Esta República dos *Discorsi* não é eterna, apenas mais estável, estando, como todas as outras formas de estado, sujeita à corrupção. Em se tratando de ameaça onipresente, é preciso, pois, reagir e isso faz-se pela *virtù*, mas, especificamente, por meio da conservação e da refundação.

O caráter coletivo das instituições republicanas exerce, no que se refere à *virtù*, um benéfico efeito de acumulação. No principado, o soberano deve encarnar, individualmente, toda a *virtù* necessária para a ação política, pois ele é, sempre, a última instância decisória, o que acarreta inconvenientes óbvios, pois o destino de toda a cidade depende de uma única pessoa. Demais, apesar de poder basear-se nos exemplos de seus sucessores, este número

é sempre reduzido. Na República Aristocrática, os problemas diminuem, mas não desaparecem. É só na República Democrática que se atinge o melhor cenário, pois ali a *virtù* é exercida coletivamente, por meio das instituições representativas, bem como, na perspectiva histórica, colecionam-se numerosos exemplos de vitórias política. Numa República como a Romana, “é possível falar de uma *virtù* coletiva, que acompanha a ação dos atores republicanos e que lhes dá uma clara superioridade sobre os príncipes, que contam somente com o refúgio da própria *virtù*”. (BIGNOTTO, 2005, p. 153) e:

Num mundo condenado à contingência, a continuidade das instituições livres e seus mecanismos de reprodução garantem aos cidadãos de uma república o recurso a uma *virtù* superior, que soube conservar a lição de seus embates anteriores com a *fortuna* e resistir aos efeitos destruidores do tempo. (BIGNOTTO, 2005, p. 153)

A conservação da forma de estado republicana, isto é, a garantia de que os estratos sociais sempre estejam representados, o que permite a solução pública, é de suma importância. Na ausência de uma fórmula política universal, não se pode dizer que as instituições que outrora proveram a solução pública provê-la-ão no futuro, sobretudo frente ao desenvolvimento militar da cidade, com consequente ampliação do número de indivíduos com costumes diversos e outros desdobramentos ainda mais contingentes³³.

A conservação é, segundo o melhor uso da *virtù*, “saber apreender a ocasião, saber se modificar, saber agir contra a tradição.” (BIGNOTTO, 2005, p. 150). Isso, pois a cidade terá de reformar ou criar novas instituições conforme a situação concreta. Reforma, extinção, criação, eis alguns dos vários meios que podem ser empregados para atingir-se a finalidade principal, isto é, garantir a representação de todas as camadas sociais nos órgãos políticos republicanos.

Outrossim, o elemento militar, agora pensado em registro de defesa, é central para a conservação da República. Repisa-se, aqui, a afirmação de Bignotto (2005, p. 158), *i.e.*, que a participação do povo na política é, também, condição fundamental para a resistência militar. O desejo popular de não ser oprimido transforma-se, numa situação de ataque, em desejo República como um todo ante o desejo de dominação do inimigo. Os ímpetos passam dos estratos às próprias cidades em combate. Assim, o povo, apegado à sua liberdade, lançar-se-á à guerra com todas as suas forças, pois tem tudo a perder. Novamente, está-se diante do que torna a República a forma mais difícil de conquistar-se.

³³ Um problema interno como a falta de alimentos também pode ser o estopim de uma crise republicana. Menciona-se o exemplo externo, pois este é mais radical e, portanto, mais didático.

Conclui-se, pois, que os elementos mais fundamentais que se instituem no momento da fundação são aqueles que, no futuro, exercem os papéis mais relevantes na conservação da estrutura republicana.

A corrupção é, contudo, onipresente e inexorável. Ante a sua capacidade corrosiva, pode ser que a mera reestruturação sobre os mesmos princípios, leia-se, a conservação, não seja suficiente. Abre-se, então, a janela da refundação.

A refundação, como o próprio nome indica, é a repetição do movimento original de criação da estrutura democrática, com a diferença de que os princípios secundários³⁴ não podem ser iguais aos originais, tornando-se necessário a reestruturação completa. Novamente, a criatividade e adaptabilidade dos virtuosos far-se-ão necessárias.

É a própria virtuosidade da cidade que determinará quantas vezes estes ciclos funcionarão. A República Romana, por exemplo, durou 700 anos, motivo pelo qual Maquiavel toma-a como paradigma. Impossível, contudo, é a eternidade. A corrupção há de chegar.

A “falha” deste mecanismo de fundação, conservação e refundação implica desconstituição do governo misto e, portanto, a abertura de um processo de opressão. Esta, por sua vez, abre espaço para que a desigualdade instale-se no seio da sociedade e, em últimas consequências, a corrupção. A cidade está perdida, ali não haverá mais liberdade.

Em suma, o elemento fundamental da boa política é a *virtù*, esta capacidade de bem responder às situações contingentes. Ela, porém, não é “invencível”, mas, uma vez unida a certos fatores maximizadores, *e.g.*, as instituições republicanas, poderá manter-se por muito tempo. O fator primordial é a adoção, na cidade, da forma republicana democrática, isto é, da instituição de instâncias representativas que abranjam todos os estratos sociais e permitam uma solução pública para os excessos, bem como garantam um espaço de ação para os desejos característicos de cada uma destas camadas. A República é o governo das boas leis.

2.3. O PAPEL DAS LEIS NA REPÚBLICA: SIMBIOSE E CORRETIVIDADE

A última frase logo acima, apesar de não esclarecer como se dá a importância das leis na República, fornece uma boa pista acerca da centralidade daquelas. Se é possível esboçar uma hierarquia, ainda que precária, pode-se dizer que as leis estão atrás apenas da *virtù*.

Em se tratando, a República, de uma forma de governo que necessita estabelecer claros parâmetros nos quais a perseguição dos desejos não implique em opressão e desigualdade, a Lei é condição *sine qua non* para sua efetividade e durabilidade. Nesse

³⁴ Diz-se secundários porque o princípio fundamental é a própria garantia da representação mista.

sentido, os esforços descritivos a seguir concentrar-se-ão no caráter universal das leis e na sua relação de simbiose com as próprias instituições republicano-democráticas.

É necessário retomar, uma vez mais, a questão dos impulsos, o dos grandes em oposição àquele do povo, para entender-se o caráter universal das leis. Repisando, portanto, a diferença entre seus desejos, tem-se que os grandes desejam dominar, possuir, enquanto o povo deseja não ser oprimido por aqueles. Ora, é da própria natureza da dominação e da posse/propriedade a particularidade, isto é, a atribuição da coisa dominada a um sujeito, com exclusão dos demais. Neste sentido, diz-se que o desejo dos grandes é particularista. O povo, por outro lado, e aqui se espousa a interpretação de Claude Lefort e Sérgio Cardoso, possui um desejo negativo. A ele não interessa excluir, privar, mas universalizar, pois a não-opressão só pode ser algo universal, que se exprime nos termos “todos” e “ninguém”, pois, caso contrário, está-se diante de algum tipo de opressão, ainda que reduzida.

A dificuldade, contudo, está em como concretizar a negatividade, sempre “não-algo”. A Lei é o meio para esta realização, visto que admite imperativos universais. Ela é capaz de trabalhar com tal linguagem, que possibilita a criação de obrigações universais, a serem impostas aos grandes, mas também ao povo. É neste sentido que o povo deseja a Lei, porque, na República, ela funciona como o imperativo necessário à concretização não opressão e, conseqüentemente, da liberdade. Só a Lei é capaz de traduzir a universalidade negativa que constitui o desejo do povo.

Assim sendo, a é garantidora formal, por excelência, da liberdade, pois positiva o imperativo universal daquele que é o guardião material da República, isto é, do povo:

Ce qui lui importe est de mettre en évidence le lien de la liberté et de la loi, de montrer que dans une véritable République les hommes ont prise sur les lois et que leurs dissensions, loin d'être destructrices de toute vie civile, en sont génératrices³⁵. (LEFORT, 1992, 169)

Desta maneira, é possível avançar um pouco mais no âmbito da solução pública dos conflitos sociais. Em primeiro lugar, a solução pública “não é um meio termo estático que satisfaz os desejos dos dois oponentes. Tal fim é impossível de ser alcançado por dois adversários que não têm o mesmo objetivo.” (BIGNOTTO, 2005, p. 86). A afirmação de Bignotto é clara se se pensa que a mera existência dos imperativos universais satisfaz o

³⁵ O que importa é evidenciar o ligame entre liberdade e lei, mostrar que, na verdadeira República, os homens têm controle sobre as leis e que as dissensões, longe de serem destrutivas para a vida civil, são geradoras dessa.
– Tradução livre.

desejo de não-opressão do povo, enquanto suprime o desejo particularista dos grandes, ou seja, satisfaz um, mas não outro.

A solução pública dos conflitos sociais é, com efeito, um espaço de ação aberto pela universalidade da Lei. Ao contrário do que possa parecer, a Lei universal não elimina qualquer possibilidade de ação, mas delimita uma área dentro da qual é possível agir e perseguir os desejos, inclusive aqueles relacionados aos ganhos dos grandes. Utilizando-se o exemplo do Prof. Sérgio Cardoso, tem-se que a lei que, por exemplo, impede, universalmente, a exploração econômica de certas áreas de preservação indígena na Amazônia não implica em proibição de qualquer atividade lucrativa, inclusive na região amazônica, mas apenas estabelece um limite aceitável, válido para todos, sem qualquer tipo de desigualdade. As empresas, contudo, ainda possuem meios de realizar seu desejo fundamental, a saber, aquele do lucro.

Outrossim, agora examinando um exemplo político fornecido pelo próprio autor florentino, a instituição do Tribunato da Plebe, instituição que garantiu a representação mista na República Romana³⁶, não impediu a ação política dos grandes, que eram maioria no principal órgão político da República, a saber, o Senado³⁷. Os Tribunos, magistrados da plebe, garantiam, na verdade, a representação segura³⁸ da plebe nas questões internas, visto que essas eram, na legislação vigente, de competência dos vários tipos de magistrados temporários: “Estes que detinham o poder executivo em Roma Republicana eram chamados Magistrados e cada qual tinha sua função específica.” (DE CASTRO, 2007, p. 79). Assim, pode-se afirmar que se estabeleceu mera área no qual as ações executivas de cada estrato social poderiam ser discutidas e, posteriormente, aplicadas segundo o que hoje chama-se Democracia.³⁹ Não houve, com efeito, nenhum tipo de obstrução total dos desejos de alguma das classes, mas apenas a supressão daquilo que fugia às “regras do jogo político.”

³⁶ E però, dopo molte confusioni, romori e pericoli di scandali, che nacquero intra la Plebe e la Nobilità, si venne per sicurtà della Plebe alla creazione de’ Tribuni; e quelli ordinarono con tante preminenze e tanta riputazione, che potessino essere sempre di poi mezzì intra la Plebe e il Senato, e ovviare alla insolenzia de’ Nobili. (MAQUIAVEL, 1880, p. 97) – “Em consequência, só depois dos distúrbios, das contínuas reclamações e dos perigos provocados pelos longos debates entre nobres e plebeus é que se instituíram os tribunos, para a segurança do povo. A autoridade desses novos magistrados foi cercada de tantas prerrogativas e prestígio que puderam manter o equilíbrio entre povo e Senado, oferecendo um obstáculo às pretensões insolentes da nobreza”. (MAQUIAVEL, 1979, p. 29-30).

³⁷ “Somente o Senado permanecia vitalício, entretanto sua função primordial durante este período foi a de cuidar de questões externas. Contudo, devido à temporariedade do mandato dos cargos executivos da política republicana frente à vitaliciedade do senado, este acabava possuindo uma autoridade permanente, tornando-se o centro do Governo.” (DE CASTRO, 2007, p. 79)

³⁸ Diz-se segura, pois os tribunos possuíam certas garantias extraordinárias, advindas de seu caráter sacrossanto, por exemplo, qualquer atentado contra algum deles ou contra suas residências era considerado sacrilégio. Demais, era vedado a qualquer nobre o acesso ao cargo de tribuno.

³⁹ O anacronismo na utilização da palavra Democracia é proposital, em benefício da didática.

A Lei é, pois, essencial para a construção da solução pública e, conseqüentemente, da liberdade, pois torna possível o estabelecimento da área segura na qual poderão atuar os desejos inexoráveis de cada grupo social. Ela é, em verdade, condição formal para o surgimento da liberdade, na medida em que, por criar e regular as instituições republicanas, cria uma relação de simbiose com estas. As leis, frutos do desejo negativo universal popular, criam e são as instituições, que, por sua vez, possibilitam e mantêm os fundamentos da liberdade nas Repúblicas Democráticas: “Le régime de liberté apparaît donc comme celui-là même de la loi; ou, à rigoureusement parler, comme celui dans lequel les lois sont rapportées à leur fondement⁴⁰.” (LEFORT, 1986, p. 475)

Em se tratando das leis e das instituições, os movimentos acontecem, na realidade, simultaneamente, apesar de, por necessidade linguística e lógica, serem descritas de modo sequencial. Com efeito, a solução pública, fruto do desejo imanente do povo, mas exercida com a *virtù* necessária, é a própria fundação, realizada por meio de um ordenamento legal. Esta mesma solução acompanhará o regime durante toda a conservação, pois é fundamento da República, e será o motor principal de uma possível refundação. O surgimento, portanto, das leis, das instituições e da República Democrática é simultâneo.

De tudo o que se disse é possível, ainda, compreender o porquê de mencionar-se tanto a República neste artigo. Em se tratando de um regime que se confunde com o próprio poder das leis, todos os benefícios materiais e formais deste, são também das leis. São elas que garantem, ainda que formalmente, a representação democrática, a solução pública, o surgimento da *virtù* coletiva⁴¹, a potência militar, defensiva e ofensiva, etc.

Assim, a falha da *virtù*, com posterior impacto na legislação, é a ruína da liberdade e da cidade, que sobrevivem da boa legislação. É neste sentido que Newton Bignotto afirma que (2005, p. 95) “a perdição de uma cidade é produto da opacidade de suas leis”.

Cabe ainda um aprofundamento do papel das leis na correção do problema elementar da corrupção, a saber, a natureza humana. Foi dito, alguns capítulos acima, que os conflitos sociais, que, se não mediados, implicam em corrupção, originam-se da natureza humana, má por princípio. As leis, contudo, são capazes, na visão do autor, a corrigir este inconveniente, o que reforça a centralidade da lei na conservação das Repúblicas, bem como na luta contra a corrupção, acima descritas.

⁴⁰ O regime da liberdade aparece, portanto, como aquele da lei, ou, rigorosamente falando, como aquele no qual as leis relacionam-se com seu fundamento. – Tradução livre.

⁴¹ “As leis positivas são fruto da vontade humana, porém podem exprimir o universal, à medida que dão conteúdo racional aos desejos mais disparatados dos cidadãos, transformando-os em energia criativa para a cidade.” (BIGNOTTO, 2005, p. 96)

Na obra de Maquiavel, os homens são descritos como “(...) ingrati, volubili, simulatori, fuggitori de'pericoli, cupidi di guadagno (...)”⁴² (1880, p. 49). Demais, eles “(...) sempre ti riusciranno tristi, se da una necessità non sono fatti buoni.”⁴³ (1880, p. 72). A humanidade possui, portanto, uma natureza decaída, que só é corrigida por imperativos. Ora, dentre os vários imperativos que podem tornar bons os homens, e.g., a guerra, a necessidade política etc., está a Lei. Maquiavel crê que as boas leis, além de proporcionar, politicamente, a estabilidade republicana, podem corrigir, coletivamente, a natureza humana, tornando-os bons. A Lei é, portanto, indispensável para a vida política em geral, não apenas nas Repúblicas, mas também nos principados:

(...) che gli uomini non operano mai nulla bene, se non per necessità: ma dove la elezione abbonda, e che vi si può usare licenza, si riempie súbito ogni cosa di confusione e di disordine. Però si dice che la fame e la povertà fa gli uomini industriosi, e le leggi gli fanno buoni. E dove una cosa per sè medesima senza la legge opera bene, non è necessaria la legge, ma quando quella buona consuetudine manca, è súbito la legge necessaria.⁴⁴ (MACHIAVELLI, 1880, p. 96).

Elas são, portanto, a última barreira contra a corrupção. Quando as condições propriamente materiais não são capazes de educar o homem, é o imperativo das leis que deve fazê-lo. É por isso que a corrupção se inicia, primeiro, com a queda da *virtù*, mas, depois, com a opacidade das leis. Tal incapacidade da legislação deixa os homens abandonados à força da *fortuna* e à maldade de sua natureza decaída.

Por fim, observa-se que, malgrado os exemplos concretos fornecidos acima, as leis foram descritas de maneira geral. Isso, pois, como também já foi dito, é próprio da *virtù* dar-lhes o conteúdo necessário para vencer as contingências de cada época, observando, claro, o caráter universal que é fundamento das leis da República Democrática. Em se tratando de um pensador que tem a *verità effettuale* e a contingência das ações como pressupostos, não se pode oferecer exemplos universais, segundo o que foi pontuado na introdução, pois esses chocam-se com os próprios pressupostos da análise. As respostas políticas aos problemas das cidades devem ser fornecidas *ad hoc*.

⁴² “(...) ingratos, volúveis, simuladores, covardes e ambiciosos de dinheiro (...)” (MAQUIAVEL, 1973, p. 76)

⁴³ “(...) são sempre maus, se por necessidade não se fizerem bons”. (MAQUIAVEL, 1973, p. 106)

⁴⁴ “(...) os homens só fazem o bem quando é necessário, quando cada um tem a liberdade de agir com abandono e licença, a confusão e a desordem não tardam a se manifestar por toda parte. Por isto se diz que a fome e a miséria despertam a operosidade, e que as leis tornam os homens bons. Quando uma causa qualquer produz boas consequências sem a interveniência da lei, esta é inútil, mas quando tal disposição propícia não existe, a lei é indispensável.” (MAQUIAVEL, 1979, p. 29)

Ante o exposto, percebe-se claramente que as leis são, com efeito, fundamentais, no mais rigoroso sentido da palavra, para a vida de qualquer República. República, leis e instituições estão em verdadeira simbiose, pois não é possível pensar uma sem as outras, é preciso que sejam simultâneas para que se efetive a estabilidade do governo misto democrático. Assim, é de rigor reforçar a afirmação de Claude Lefort: O governo livre, republicano, é o governo das leis! (1986, p. 475).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fazer filosófico, apesar de diverso, possui algumas condições básicas aceitas por grande parte dos filósofos. Dentre elas estão a questão metodológica e aquela das premissas básicas que estruturam o pensamento dos autores. Estas são as bases, no sentido mais rigoroso do vocábulo, dos grandes sistemas filosóficos e, portanto, são aplicáveis a Maquiavel, ainda que sua obra não avance para outros tópicos da Filosofia.

É indispensável que o leitor desta obra, se deseja o compreender bem, esteja atento ao seu método de investigação, isto é, partir do ser, da *verità effettuale*, para realizar sua análise política. O método é a alma de qualquer filosofia, pois baliza o trato com o objeto e as conclusões possíveis. Assim, como um leitor de Hegel espera movimentações dialéticas, trato com contradições etc., o estudioso de Maquiavel deve esperar conclusões analíticas, pouco prescritivas, e, ainda que o autor aventure-se a realizá-las, como no caso dos *Discorsi* e do *Principe*, essas sempre terão um caráter formal, sem conteúdo específico, pois está claro que a verdade impõe-se a quaisquer modelos fechados.

Imediatamente em seguida, estão as premissas básicas, dentre as quais destaco: *fortuna* e *virtù*, dois dos conceitos mais conhecidos quando se menciona o nome do chanceler italiano. A partir desta força do tempo, da ocasião, e de sua antagonista, mas, ainda, do supracitado método, o filósofo forja sua teoria da ação humana contingente, isto é, que a ação humana é sempre criadora e, portanto, é impossível, de fato, fornecer prescrições universais, bem como a existência da estabilidade permanente. É preciso compreender a força da *fortuna* e seus efeitos para aprender a vencê-la por meio da *virtù*, a sabedoria de dar a cada tempo a solução necessária, a virtude da adaptação.

Não se trata aqui, principalmente por tratar-se de considerações finais, discorrer acerca de todo o arcabouço teórico do político florentino. Contudo, o leitor que se aventurar a percorrer suas obras principais, *i.e.*, *Il Principe*, *Discorsi sopra la prima deca di Tito Livio*, *Istorie Florentine* e *Dell'arte della guerra*⁴⁵ perceberá que os fundamentos pontuados estão

⁴⁵ Respectivamente: O Príncipe, Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio, Histórias Florentinas e A arte da Guerra.

ali, conduzindo as análises, ainda que a obra seja histórica, como é o caso das *Istorie*. Estes fundamentos são a chave para a leitura estrutural da obra.

Os *Discorsi*, objeto desta análise, não fogem à regra. Ora, o que são as constatações acerca do caráter decaído da natureza humana e a exposição dos interesses de cada estrato social se não uma análise do ser, desnudamento da *verità effettuale*? E o afastamento do caráter sempiterno da República Mista, presente na obra de Políbio? Não é a constatação de que, por ser a ação humana contingente e a corrupção inexorável, a estabilidade eterna não passa de um sonho? E a República se não o auge da adaptabilidade, ou seja, da *virtù*?

Em nenhum momento se afirma que a *virtù* só é possível na República, o que seria um absurdo. Num principado, segundo o exposto nos capítulos acima, é possível cultivar a *virtù*. A questão, porém, é de que ela estará restrita à individualidade política do príncipe, última instância decisiva⁴⁶ e, portanto, único agente político propriamente dito. Demais, o principado não elimina a desigualdade aguda, mas a tem como pressuposto, visto que o príncipe é o primeiro a diferenciar-se de seus súditos. A República, por outro lado, permite o surgimento daquela *virtù* coletiva, que, para Maquiavel, é o melhor a que, verdadeiramente, podemos almejar.

A República Democrática, leia-se, o governo das leis e da liberdade, permite, neste sentido, a melhor resposta da *virtù* frente à *fortuna*. A ampla representação, as possibilidades de reforma e refundação, sob a égide das leis, garantem maior adaptabilidade aos desafios impostos pelo tempo. Ora, se a máxima *virtù* garante a liberdade e sua ausência implica em corrupção, a verdadeira oposição não é entre Principados e Repúblicas, como leem os intérpretes tradicionais, mas entre Liberdade e Corrupção, das quais os principados são o “meio-termo”.

As leis republicanas são, inclusive, as únicas universalidades aceitas no pensamento do filósofo, mas estas universalidades legais são de outra natureza, a saber, formal. Elas são a base formal que garante a liberdade, não regras universais estanques. Seu grande trunfo é a capacidade adaptativa que não necessita abrir mão da universalidade, afinal, muda-se o conteúdo sem mudar a forma.

É possível, portanto, esboçar uma resposta à questão posta neste artigo, ou seja, qual o papel das leis na República? Ele é “total” porque República, em Maquiavel, é sinônimo de leis universais, representação ampla, conflitos sociais e *virtù*. A ausência de qualquer dessas características é o início da corrupção.

⁴⁶ Ressalvando que, na época, Maquiavel desconhecia as monarquias constitucionais. Havia apenas monarquias absolutistas e ranços feudais.

4. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Luciano Ferreira de Souza. Editora Martin Claret: São Paulo, 2016.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. Editora Martins Fontes: São Paulo, 2006.

BARBE, Eustache. *Curso elementar de Philosophia*. Trad. Joaquim Alves de Souza. V.J.P. Aillaud Guillard & Cia: Paris e Rio de Janeiro, 1876.

BERNARD, Charles. *Nouveau Manuel de Philosophie*. Librairie Ch. Delagrave: Paris, 1882.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. Editora Loyola: São Paulo, 2005.

CARDOSO, Sérgio. *Em direção ao núcleo da 'obra Maquiavel': sobre a divisão civil e suas interpretações*. Revista Discurso: São Paulo, v.2., nº 45, 2015, p. 207-248. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/112521>.

DE CASTRO, Flávia Lages. *História do Direito: Geral e Brasil*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.

E SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2013.

LEFORT, Claude. *Machiavel et la verità effettuale* in: *Écrire à l'épreuve du politique*. Calmann-Levy: Paris, 1992, p. 141-181.

LEFORT, Claude. *Le travail de l'oeuvre Machiavel*. Éditions Gallimard: Paris, 1986.

MACHIAVELLI, Niccolò. *Di Fortuna e Dell'Occasione*. Trad. Patrícia Fontoura Aranovich. Cadernos de Ética e Filosofia Política: São Paulo, v.1, nº 18, 2011, p. 231-247. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/55731>.

MACHIAVELLI, Niccolò. *Il Principe e Discorsi sopra la prima deca di Tito Livio*. Sucessori Le Monnier: Firenze, 1880.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 1979.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe e Escritos Políticos*. Col. Os Pensadores. Editora Abril: São Paulo, 1973.

PLATO. *The Republic*. Trad. John Llewelyn Davies e David James Vaughan. Macmillan & Co.: Cambridge, 1852.

POLYBIUS. *The Histories*. Trad. Robin Waterfield. Oxford University Press: Oxford, 2010.

SADEK, Maria Tereza. *Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù*. In: WEFFORT, Francisco (Org.). *Os Clássicos da Política*. v. 1. Editora Ática: São Paulo, 2014.

Contatos: lucasfmb@yahoo.com.br e susana.mesquita.barbosa@gmail.com